



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-90 -Brasília– DF
Telefone: (0xx61) 3321-1010 – Fax: (0xx61) 3224-0636 e-mail: creci@crecidf.org.br

EMENTA DE JULGAMENTO
BLOCO 12
Venda em duplicidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA. VENDA CONCRETIZADA. INEXISTÊNCIA DE LAVRATURA DA ESCRITURA E REGISTRO DO IMÓVEL. VENDA POSTERIOR DO MESMO IMÓVEL. EM DUPLICIDADE. ILEGALIDADE.

1. No contrato de compra e venda o vendedor assume a obrigação de transferir o bem ao comprador, que por sua vez assume a obrigação de pagar o preço determinado.
2. Realizada a intermediação de compra e venda de um imóvel e a escritura e o registro não terem sido devidamente lavrados em nome do comprador, não pode o corretor de imóveis se beneficiar desta falha para realizar nova intermediação de venda do imóvel para terceiros.
3. É ilegal a venda em duplicidade do mesmo imóvel.

Infrações: art. 38, inc. I, II, XII do Decreto 81.871/78 complementado pelos art. 4º inc. III, art. 6º, inc. XI da Resolução-COFECI nº 326/92.

Penalidade:

a) **Primário:** Considerando que as infrações são de **natureza grave** e os Representados são **primários** a pena a ser aplicada é de **Suspensão por 90 (noventa) dias cumulada com multa de 3 (três) anuidades.**

b) **Reincidente:** Considerando que as infrações são de **natureza grave** e os Representados são **reincidentes** a pena a ser aplicada é de **Cancelamento da inscrição cumulada com multa de 6 (seis) anuidades.**